

**Fwd: Divulgação para a Rede de IFES do I Concurso de Boas Práticas do MEC e de suas unidades vinculadas.**

1 mensagem

**Gabinete do Reitor** <gabinete@ufam.edu.br>  
Para: Protocolo Geral SEI <seiprotocolo@ufam.edu.br>

5 de julho de 2023 às 11:15

Ao Protocolo Geral para autuar e enviar para DIREX.

Atenciosamente

----- Forwarded message -----

De: **MEC/Institucional** <difes-sesu@mec.gov.br>

Date: ter., 4 de jul. de 2023 14:23

Subject: Divulgação para a Rede de IFES do I Concurso de Boas Práticas do MEC e de suas unidades vinculadas.

To:

Prezados Reitores(as),

É com grande prazer que encaminhamos o I Concurso de Boas Práticas "Professora Regina Vinhaes Gracindo", para incentivo às boas práticas de governança e de integridade no âmbito do Ministério da Educação (MEC) e de suas entidades vinculadas, conforme Portaria nº 1190, de 26 de junho de 2023, e sua retificação, conforme as instruções encaminhadas via Ofício-Circular Nº 22/2023/DIFES/SESU/SESU-MEC, da Diretoria de Desenvolvimento da Rede de IFES.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas que se fizerem necessárias pelos telefones: (61) 2022-2599 e (61) 2022-7911, da Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Educação, área organizadora do concurso.

At.te,

Marcelle Caixeta Chaves  
Apoio Adm. Nível Superior  
Ministério da Educação (MEC)  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "L" 3º Andar, Sala 305  
(61) 2022-2668  
CEP: 70.047-900 – Brasília/DF

**5 anexos** **Oficio\_Circular\_4132724.html**

49K

 **Minuta\_de\_Portaria\_3861188.html**

106K

 **Publicacao\_no\_DOU\_4118744\_Binder1.pdf**

869K

 **Publicacao\_no\_DOU\_4129324\_Dou\_de\_30.06.2023\_Secao\_1\_pag\_23\_Retificacao.pdf**

208K

 **Publicacao\_no\_DOU\_4129476\_PORTARIA\_N\_1\_DE\_27\_DE\_JUNHO\_DE\_2023\_\_PORTARIA\_N\_1\_DE\_27\_DE\_JUNHO\_DE\_2023\_\_DOU\_\_** **Imprensa\_Nacional.pdf**

58K



Ministério da Educação  
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 3º Andar - Sala 305 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900  
Telefone: 2022-8159 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício-Circular Nº 22/2023/DIFES/SESU/SESu-MEC

Brasília, 3 de julho de 2023.

Aos(Às) Senhores(as) Dirigentes das Instituições Federais de Educação Superior (IFES)

**Assunto: Divulgação para a Rede de IFES do I Concurso de Boas Práticas do MEC e de suas unidades vinculadas.**

Prezados(as) Dirigentes,

1. Cumprimentando-os(as) cordialmente, em atenção ao Ofício-Circular nº 19/2023/GOVERNANÇA/AECI/GM/GM-MEC, de 30 de junho de 2023, que solicita divulgação à rede de Instituições Federais de Educação Superior, temos o imenso prazer em divulgar o **I Concurso de Boas Práticas “Professora Regina Vinhaes Gracindo”** para incentivo à governança e à integridade no âmbito do Ministério da Educação (MEC) e de suas entidades vinculadas, conforme Portaria nº 1190, de 26 de junho de 2023 (SEI nº 4118744) e sua retificação (SEI nº 4129324).

2. Ressaltamos que o referido concurso tem por objetivo estimular, reconhecer e premiar iniciativas desempenhadas pelos órgãos e entidades que promovam iniciativas de aprimoramento da governança e da integridade no âmbito do Ministério da Educação e de suas entidades, nas seguintes categorias:

- a) Aprimoramento da integridade pública;
- b) Aprimoramento da transparência ativa e passiva e da participação social na gestão pública;
- c) Fortalecimento da gestão de riscos e dos controles internos administrativos;
- d) Aprimoramento das atividades de ouvidoria;
- e) Aprimoramento da atividade correccional e de aplicação da Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- f) Aprimoramento das atividades de auditoria.

3. Para os fins que se inserem nos objetivos deste concurso, importante mencionar que o entendimento de integridade engloba uma visão ampliada, contemplando os temas de assédio moral e sexual, bem como de conflito de interesses.

4. O Cronograma está previsto no anexo III do Regulamento, conforme descrito abaixo:

DATA	EVENTO
03/07/2023	Abertura das inscrições
22/08/2023	Fechamento das inscrições
05/09/2023	Prazo para entrega da pré-seleção pela equipe julgadora
28/09/2023	Prazo para encerramento das visitas <b>in loco</b>
23/10/2023	Prazo para entrega do resultado final à comissão organizadora
01/11/2023	Prazo para publicação do resultado final
21/11/2023	Cerimônia de premiação

5. O regulamento, as portarias, ficha de inscrição poderão ser encontradas no Portal do MEC: [Governança, Integridade e Gestão de riscos — Ministério da Educação \(www.gov.br\)](http://www.gov.br).

6. Incentivamos a participação das Instituições Federais de Educação Superior a participarem do concurso, de modo a garantir as boas práticas relacionadas à transparência e à participação social na política educacional, elementos essenciais para uma gestão democrática.

7. Por fim, informamos que poderão ser inscritas práticas que tenham sido efetivamente desenvolvidas pelo órgão ou entidade proponente e já implementadas por um período superior a 90 (noventa) dias contados do último dia de inscrição no Concurso, de modo que seja possível avaliar os avanços delas decorrentes.

8. Colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas que se fizerem necessárias pelos telefones: (61) 2022-2599 e (61) 2022-7911, da Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Educação, área organizadora do concurso.

Atenciosamente,

TÂNIA MARA FRANCISCO  
Diretora de Desenvolvimento da Rede IFES

Anexos: I - Portaria com regulamento do Concurso de Boas Práticas (SEI nº 4118744).  
II - Portaria de retificação do regulamento (SEI nº 4129324).  
III - Portaria Comissão Organizadora (SEI: 4129476).



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Mara Francisco, Diretor(a)**, em 04/07/2023, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4132724** e o código CRC **2F928CAF**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.001273/2023-85

SEI nº 4132724



Ministério da Educação

**MINUTA****MINUTA DE PORTARIA**

Aprova o Regulamento do I Concurso de Boas Práticas "Professora Regina Vinhaes Gracindo" para incentivo a governança e integridade no âmbito do Ministério da Educação e de suas unidades vinculadas.

**O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017; no Decreto nº 10.756 de 27 de julho de 2021; Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 20223; a Instrução Normativa Conjunta MPOG e CGU nº 01, de 10 de maio de 2016 e o inciso IV do artigo 10 da Portaria MEC nº 563, de 30 de junho de 2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o regulamento do I Concurso de Boas Práticas "Professora Regina Vinhaes Gracindo" no âmbito do Ministério da Educação (MEC) e de suas unidades vinculadas nos termos dos anexos desta Portaria.

Art. 2º O concurso de boas práticas tem por objetivo estimular, reconhecer e premiar iniciativas desempenhadas pelos órgãos e entidades que promovam iniciativas de aprimoramento da governança e da integridade no âmbito do Ministério da Educação e de suas unidades vinculadas.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de (dia) de (mês) de 2023.

**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius de Azevedo Braga, Chefe da Assessoria Especial**, em 02/06/2023, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3861188** e o código CRC **F7D7D8FC**.

**MINUTA****ANEXO I****REGULAMENTO****I CONCURSO DE BOAS PRÁTICAS "PROFESSORA REGINA VINHAES GRACINDO" NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DE SUAS UNIDADES VINCULADAS.****PROCESSO SEI Nº 23123.001273/2023-85****1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****1.1. Da Finalidade**

1.1.1. A primeira edição do concurso de boas práticas "Professora Regina Vinhaes Gracindo" tem como finalidade estimular, reconhecer e premiar as boas práticas relativas à governança e integridade, em categorias específicas, desempenhadas pelos órgãos e entidades no âmbito do Ministério da Educação e de suas unidades vinculadas.

1.1.2. A professora Regina Vinhaes Gracindo, homenageada por batizar o concurso, falecida em 2015, foi uma educadora, professora da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília, Conselheira da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, e produziu vasta produção científica na área política educacional e gestão democrática da Educação. Homenagem justa, em especial em um concurso que estimula a premiação de experiências relacionadas a transparência e a participação social na política educacional, elementos essenciais para um gestão democrática.

**1.2. Da Organização do Concurso**

1.2.1. O concurso de boas práticas será organizado pela Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Educação (AECI/MEC).

### 1.3. Da Abrangência

1.3.1. Poderão participar do concurso de boas práticas todas as unidades do MEC e as suas unidades vinculadas, com exceção da Assessoria Especial de Controle Interno (AECI/MEC).

### 1.4. Do período

1.4.1. O concurso de boas práticas do MEC e de suas vinculadas terá início em (dia) de (mês) de 2023 e término previsto para o dia 12 de dezembro de 2023, conforme cronograma apresentado no Anexo III deste Regulamento.

1.4.2. A data do término poderá ser alterado, conforme agenda do Ministro de Estado da Educação, e caso ocorra alteração da referida data, os participantes serão avisados previamente.

## 2 - DAS CATEGORIAS

2.1. As unidades do MEC e de suas vinculadas poderão inscrever até 2 (duas) experiências em cada uma das seguintes categorias:

a) Aprimoramento da integridade pública

b) Aprimoramento da transparência ativa e passiva e da participação social na gestão pública

c) Fortalecimento da gestão de riscos e dos controles internos administrativos

d) Aprimoramento das atividades de ouvidoria

e) Aprimoramento da atividade correccional e de aplicação da Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

f) Aprimoramento das atividades de auditoria interna

2.2. Para fins deste Regulamento considera-se:

**II - Integridade:** preponderância do interesse público sobre os interesses privados no âmbito das ações e decisões adotadas em uma instituição pública, garantida por mecanismos de promoção à ética, correição e transparência (Portaria MEC nº 503, de 28/05/2020);

**III - Transparência ativa:** dever dos órgãos e entidades públicas, por iniciativa própria, de divulgarem informações de interesse geral ou coletivo, salvo aquelas protegidas por algum grau de sigilo, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI - Lei de de Acesso a Informação);

**IV - Transparência passiva:** dever dos órgãos e entidades públicas, quando demandadas, de prestar informações que sejam de interesse público, desde que não sejam resguardadas por sigilo, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI - Lei de de Acesso a Informação);

**V - Controles internos administrativos:** conjunto de atividades, planos, rotinas, métodos e procedimentos interligados, estabelecidos com vistas a assegurar que os objetivos das unidades e entidades da administração pública sejam alcançados, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão;

**VII - Ouvidoria pública:** é a instância de controle e participação social responsável pelo tratamento das reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios relativos às políticas e aos serviços públicos, prestados sob qualquer forma ou regime, com vistas ao aprimoramento da gestão pública (Manual de Ouvidoria Pública da CGU. Disponível [manual-de-ouvidoria-publica.pdf](#));

**VIII - Atividade correccional:** compreende as atividades relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades, no âmbito do Poder Executivo Federal, por meio da instauração e condução de procedimentos correccionais (Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, texto adaptado);

**IX - Auditoria interna:** atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. Ela auxilia a organização a realizar seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança. As auditorias internas no âmbito da Administração Pública se constituem na terceira linha ou camada de defesa das organizações, uma vez que são responsáveis por proceder à avaliação da operacionalização dos controles internos da gestão (primeira linha ou camada de defesa, executada por todos os níveis de gestão dentro da organização) e da supervisão dos controles internos (segunda linha ou camada de defesa, executada por instâncias específicas, como comitês de risco e controles internos). Compete às auditorias internas oferecer avaliações e assessoramento às organizações públicas, destinadas ao aprimoramento dos controles internos, de forma que controles mais eficientes e eficazes mitiguem os principais riscos de que os órgãos e entidades não alcancem seus objetivos (IN Conjunta MPOG e CGU nº 01, de 10 de maio de 2016);

**X - Gestão de riscos:** processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos (Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017); e

**XI - Participação social:** refere-se às ações empreendidas por diversos atores (cidadão, organizações sociais, etc) com o propósito de influenciar a formação, execução, fiscalização e avaliação de políticas públicas no âmbito das áreas sociais (Constituição Federal de 1988, com adaptações).

2.3. No anexo IV apresentam-se exemplos fictícios das categorias descritas no item 2.1, visando orientar os participantes quanto aos possíveis enquadramentos de suas experiências, sendo estas uma lista de caráter meramente exemplificativo.

## 3 - DAS COMISSÕES

3.1. A organização do concurso contará com 3 (três) comissões:

**I - Organizadora:** comissão composta por 4 (quatro) servidores e/ou colaboradores da AECI/MEC, responsáveis pela condução do concurso;

**II - Técnica:** comissão composta pelos auditores internos das unidades vinculadas ao MEC previamente selecionados. Contudo, caso o referido auditor interno da unidade vinculada esteja participando do concurso, a comissão organizadora indicará outro servidor; e

**III - Julgadora:** comissão composta por 7 (sete) integrantes, entre pessoas de notório conhecimento e atuação nos assuntos pertinentes ao Concurso, a serem escolhidos pela comissão organizadora.

3.2. O Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno (AECI/MEC) publicará os atos relativos à composição das comissões, suas competências e designação de seus integrantes.

#### **4 - DA PREMIAÇÃO**

4.1. Serão premiadas os **2 (dois)** melhores práticas em cada categoria prevista no item 2.1 deste Regulamento, cumpridos os requisitos estabelecidos nos itens 7 e 8 deste Regulamento.

4.2. O prêmio, de caráter simbólico, consistirá em uma placa gravada e um certificado expedido pelo MEC.

4.3. A cerimônia de entrega da premiação está prevista para ocorrer em Brasília/DF **no dia 12 de dezembro de 2023**, em alusão ao dia 09 de dezembro - Dia Internacional Contra a Corrupção.

4.3.1. A solenidade de premiação será realizada em Brasília/DF em local (endereço) a ser divulgado oportunamente, e nesta serão entregues as premiações por representante do órgão ou entidade premiada, definidos conforme interação com a comissão organizadora.

4.4. As eventuais despesas com transporte, hospedagem, alimentação e locomoção urbana dos premiados deverão ser custeadas pelos respectivos órgãos dos contemplados, caso queiram comparecer pessoalmente. Caso não compareçam, o prêmio será enviado para a organização premiada pelo correio e/ou empresa de transportes.

4.5. A Comissão julgadora poderá conceder menções honrosas.

#### **5 - DAS INSCRIÇÕES**

5.1. O dirigente máximo do órgão do MEC, ou quem ele delegar (Secretaria ou Chefe de Gabinete do GM), e os respectivos dirigentes máximos das entidades vinculadas (Reitor, Presidente, etc) indicarão o servidor responsável pela participação do concurso, pelo preenchimento da ficha de inscrição, pelo cumprimento dos requisitos e prazos estabelecidos neste regulamento e interlocução junto à organização do Concurso.

5.1.1. O responsável deve preencher a Ficha de Inscrição constante do Anexo II deste Regulamento e enviá-la em formato PDF, para o endereço eletrônico: [eventosaecimec@mec.gov.br](mailto:eventosaecimec@mec.gov.br) e/ou via Processo SEI (remeter para caixa: GM/AECI/GOVERNANÇA).

5.1.2. Cada Ficha de Inscrição corresponderá à inscrição de uma prática, limitando o número de inscrições a um total de 12 (doze) por órgão ou entidade, duas por cada categoria, nos termos do item 2.1. deste regulamento.

5.1.3. Poderão ser inscritas práticas que tenham sido efetivamente desenvolvidas pelo órgão ou entidade proponente e já implementadas por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias contados do último dia de inscrição no Concurso, de modo que seja possível avaliar os avanços delas decorrentes.

5.1.4. O órgão ou entidade responsável pela prática deverá anexar a ficha de inscrição comprovação documental que ateste o prazo de implementação.

5.1.5. As experiências implementadas em decorrência da atuação do MEC e de suas vinculadas poderão ser inscritas, dado que a implementação em si é o que caracteriza a prática para os fins do concurso.

5.1.6. O conceito de boa prática para fins desse regulamento é uma ação institucionalizada do órgão que contribua com o aprimoramento da gestão, podendo ser inovadora ou não.

5.2. As inscrições no Concurso são gratuitas.

5.3. É imprescindível que o representante do órgão e das entidades vinculadas preencha corretamente todos os dados solicitados na Ficha de Inscrição, inclusive a aceitação deste Regulamento.

5.3.1. As inscrições que não atenderem ao disposto neste Regulamento, mesmo que em termos formais, serão desclassificadas pela Comissão Organizadora.

#### **6 - DAS ETAPAS DO CONCURSO**

6.1. O Concurso é constituído de 5 (cinco) etapas:

**I - Inscrição:** etapa na qual se promoverá a divulgação do Regulamento na imprensa oficial, por Ofício aos órgãos e entidades, e em outros veículos de comunicação, bem como serão recebidas as inscrições dos interessados;

**II - Pré-avaliação:** etapa na qual:

a) avaliar-se-á a adequação das inscrições às disposições deste Regulamento, cabendo a desclassificação em caso de não observância, formal ou material;

b) atribuir-se-ão notas às práticas inscritas, considerando-se finalistas todas aquelas que alcançarem pontuação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo na respectiva categoria; e

c) selecionar-se-ão as 6 (seis) práticas finalistas melhor pontuadas, por categoria, cuja relação será publicada no Portal do MEC ([Governança, Integridade e Gestão de riscos — Ministério da Educação \(www.gov.br\)](#)) e na intramec

**III - Avaliação *in loco*:** etapa, na qual poderão ser realizadas reuniões presenciais e/ou telepresenciais, visitas técnicas (comissão técnica) a fim de certificar a veracidade das informações apresentadas e outros levantamentos necessários à regular avaliação;

**IV - Julgamento:** etapa na qual serão atribuídas notas às práticas inscritas e classificadas na Pré-Avaliação (etapa II) e se proclamará do resultado final o Concurso; e

**V - Premiação:** etapa final com a publicação do resultado na imprensa oficial, na intramec e no Portal do MEC na internet, bem como entrega dos prêmios em cerimônia específica, conforme item 4.3 deste Regulamento.

6.2. As etapas I a V serão de responsabilidade das seguintes comissões:

- a) **Comissão organizadora:** etapa I; etapa II - alíneas "a" e "c" e etapa V;
- b) **Comissão técnica:** etapa III; e
- c) **Comissão Julgadora:** etapa II - alínea "b" e etapa IV.

6.3. As reuniões presenciais e/ou telepresenciais e visitas *in loco* a que se refere este item serão realizadas por equipe de, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão Técnica, durante a qual o MEC ou unidade vinculada selecionado na etapa II de que trata este item lhes apresentará a prática, adaptando esse etapa para que se tenha menor dispêndio de recursos nessas verificações.

6.4. A prática apresentada será objeto de avaliação segundo critérios definidos neste Regulamento, cujo resultado constará de relatório a ser elaborado pela equipe responsável da Comissão Técnica e posteriormente encaminhado à Comissão Organizadora.

6.5. O relatório a que se refere o item 6.4. deverá ser objetivo e conciso, seguindo modelo padronizado fornecido pela Comissão Organizadora, do qual poderão constar fotos, relatos de entrevistas ou outros mecanismos de registro e comprovação.

6.6. As despesas eventuais dos membros da Comissão Técnica que se fizerem necessárias, inclusive as de deslocamento e hospedagem, correrão exclusivamente por conta do MEC.

## 7 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. A Comissão Julgadora avaliará as práticas observando os seguintes critérios:

### I - Categoria: Aprimoramento da integridade pública

Critério	Descritor
1) Criatividade e inovação	Originalidade da prática e capacidade inventiva para a resolução de problemas. Mesmo que a proposta não seja inédita, ela deve apresentar iniciativas que vão além das obrigações legais.
2) Simplicidade	Praticidade e viabilidade de implementação, permitindo a replicação da experiência para outras organizações
3) Prevenção	Em que medida o fomento à integridade evita ou minimiza problemas da gestão.
4) Impactos da iniciativa	Benefícios efetivos da iniciativa para o público (o cidadão ou comunidades ou população-alvo específica) ou para o governo (o próprio servidor público ou órgãos específicos) evidenciados por indicadores de sucesso consistentes.
5) Utilidade	Utilidade é a disponibilização de informação que traga resultado para a sociedade. Entre os resultados esperados estão: - controle social; - melhoria da prestação de serviços públicos;

	<ul style="list-style-type: none"> <li>- aumento da integridade pública;</li> <li>- gestão mais efetiva dos recursos públicos;</li> <li>e</li> <li>- aumento da responsabilidade corporativa.</li> </ul>
6) Valor Agregado	Potencial da prática para agregar valor à missão da organização, garantindo, de maneira razoável, o atingimento de seus objetivos.

**II - Categoria:** Aprimoramento da transparência ativa e passiva e da participação social na gestão pública

<b>Critério</b>	<b>Descritor</b>
1) Criatividade e inovação	Originalidade da prática e capacidade inventiva para a resolução de problemas. Mesmo que a proposta não seja inédita, ela deve apresentar iniciativas que vão além das obrigatoriedades legais.
2) Simplicidade e Replicabilidade	Praticidade e viabilidade de implementação, permitindo o aproveitamento da experiência ou adaptação da iniciativa a outros órgãos ou esferas do Governo
3) Facilidade de uso	A facilidade de uso leva em conta: os canais de comunicação da informação sejam eles virtual ou físicos; a acessibilidade da informação, ou seja, se a iniciativa garante que o acesso da informação para o maior número de pessoas possíveis, independente da capacidade física, cultural, social, e econômica; a facilidade de busca, ou seja, a facilidade do usuário em encontrar a informação que deseja; a portabilidade da informação, ou seja, a possibilidade de se acessarem informação em diferentes formatos para aumentar a capacidade de uso do interessado.
4) Utilidade	Utilidade é a disponibilização de informação que traga resultado para a sociedade. Entre os resultados esperados estão: <ul style="list-style-type: none"> <li>- controle social;</li> <li>- melhoria da prestação de serviços públicos;</li> <li>- aumento da integridade pública;</li> <li>- gestão mais efetiva dos recursos públicos; e</li> <li>- aumento da responsabilidade corporativa.</li> </ul>
5) Auditabilidade	Auditabilidade é capacidade da sociedade de verificar e rastrear informações e dados de forma fácil e rápida, sem ônus. Capacidade de seguir o desenvolvimento de uma ação

	ou construção de uma informação, suas mudanças e justificativas.
6) Atualizações	Frequência com que as atualizações são realizadas. Tempo de atendimento a um pedido de informação, para o caso de transparência passiva.
7) Impactos da iniciativa	Benefícios efetivos da iniciativa para o público (o cidadão ou comunidades ou população-alvo específica) ou para o governo (o próprio servidor público ou órgãos específicos) evidenciados por indicadores de sucesso consistentes.

### III - Categoria: Fortalecimento da gestão de riscos e dos controles internos

<b>Critério</b>	<b>Descritor</b>
1) Criatividade e inovação	Originalidade da prática, não se detendo somente ao fato de ela ser inédita, mas também à capacidade inventiva para a resolução de problemas.
2) Aplicabilidade	Demonstração da efetiva melhoria dos processos gerenciais a partir da implementação da prática.
3) Simplicidade	Praticidade e viabilidade de implementação, permitindo a replicação da experiência para outras organizações
4) Prevenção	Em que medida o mecanismo de controle evita ou minimiza problemas da gestão.
5) Risco	Potencial do controle implementado para dar resposta adequada aos riscos detectados que o motivaram
6) Custo-Benefício	Custo administrativo da implementação e baixa burocratização dos processos em relação aos benefícios
7) Valor Agregado	Potencial da prática para agregar valor à missão da organização, garantindo, de maneira razoável, o atingimento de seus objetivos.
8) Monitoramento	Possibilidade de verificação ou inferência dos resultados obtidos com a implementação da prática em comparação aos resultados alcançados sem a sua implementação

### IV - Categoria: Aprimoramento das atividades de ouvidoria

<b>Critério</b>	<b>Descritor</b>
1) Criatividade e inovação	Originalidade da prática, não se detendo somente ao fato de ela ser inédita, mas também à capacidade inventiva para a resolução de problemas.
2) Incremento do diálogo com o cidadão	Prática com potencial de aproximar o cidadão e a Administração, contribuindo

	para a participação cidadã na gestão pública e para a melhoria da prestação dos serviços públicos.
3) Efetividade da ouvidoria	Pratica com o potencial de aumentar a efetividade da ouvidoria, contribuindo para que as manifestações dos cidadãos influenciem as políticas públicas.
4) Melhoria contínua do processo	Pratica com o potencial de melhorar processos de trabalho, proporcionando mais eficiência, agilidade, desburocratização, integração, integração entre unidades internas ou outras ouvidorias e aprendizagem.
5) Simplicidade e Replicabilidade	Praticidade e viabilidade de implementação da prática, permitindo a multiplicação da experiência para outras organizações.
6) Custo-Benefício	Custo administrativo de implementação da prática e baixa burocratização dos processos em relação aos benefícios

**V - Categoria:** Aprimoramento da atividade correcional e de aplicação da Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846, de 2013

<b>Critério</b>	<b>Descritor</b>
1) Criatividade e inovação	Originalidade da prática e capacidade inventiva para a resolução de problemas
2) Aplicabilidade	Demonstração de potencial diminuição do prazo na condução de atividades disciplinares
3) Simplicidade	Praticidade e viabilidade de implementação a custo razoável, permitindo a disseminação da experiência para outros órgãos e unidades.
4) Impacto	Minimização de impactos negativos como perda de qualidade na condução de procedimentos disciplinares e aumento de anulações de processos
5) Humanização	Trato humanizado nas questões disciplinares

**VI - Categoria:** Aprimoramento das atividades de auditoria Interna

<b>Critério</b>	<b>Descritor</b>
1) Criatividade e inovação	Originalidade da prática e capacidade inventiva para a resolução de problemas
2) Aplicabilidade	Demonstração da efetiva melhoria dos processos gerenciais a partir da implementação da prática.
3) Simplicidade	Praticidade e viabilidade de implementação a custo razoável, permitindo a disseminação da experiência para outros órgãos e unidades.
4) Impacto	As melhorias evidenciadas a partir das experiências implementadas em

	decorrência da atuação da auditoria interna
5) Clareza	Consistência das metodologias aplicadas nos trabalhos. Clareza, efetividade, brevidade e objetividade nos relatórios. Adequação ao uso da norma culta da língua portuguesa: coesão, coerência e ortografia.

## 8 - DA APURAÇÃO DO RESULTADO

8.1. A Comissão Julgadora atribuirá pontuação para cada critério com valor representado por um número inteiro compreendido em uma escala de 0 (zero) a 5 (cinco), sendo 0 (zero) a menor e 5 (cinco) a maior nota atribuída, respectivamente.

8.2. A pontuação final da prática inscrita será a soma aritmética da pontuação individual de cada critério de julgamento.

8.3. As práticas vencedoras serão aquelas que atingirem a maior pontuação final nas respectivas categorias.

8.3.1. Em caso de empate, a decisão caberá ao presidente da Comissão Julgadora.

8.4. O resultado final do concurso será publicado na imprensa oficial, na intramec e no sítio eletrônico do Portal do MEC no dia especificado no cronograma, conforme Anexo III

## 9 - DO DIREITO DE IMAGEM

9.1. A inscrição no Concurso implicará na aceitação tácita de eventual publicação, divulgação e utilização das práticas inscritas, independentes de premiação, assim como a autorização do uso de imagens, textos, vozes e nomes, em qualquer meio de divulgação e promoção (interno, externo e/ou de imprensa), sem ônus ou termo de retribuição.

## 10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Durante o período compreendido entre o início das inscrições e a data da premiação, as Comissões poderão, a seu critério, averiguar a veracidade e consistência das informações apresentadas, bem como solicitar informações e documentação comprobatória complementares ao órgão ou entidade acerca da prática inscrita.

10.1.1. O não atendimento das solicitações, bem como qualquer outro óbice à atuação das Comissões, ensejará a desclassificação da prática inscrita no Concurso.

10.2. A premiação do Concurso não representa, em hipótese alguma, atestado de regularidade ou certificação conferidos pelo MEC sobre a gestão do(s) premiado(s) nem sobre a conduta do(s) respectivo(s) dirigente(s) ou de seus servidores ou empregados.

10.3. Outras informações sobre o Concurso poderão ser obtidas por meio do envio de mensagem para o endereço eletrônico eventosaecimec@mec.gov.br ou pelos telefones (61) 2022-7911, 2022-2182, 2022-2599 e 2022-2648.

10.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

10.5. A premiação descrita no item 4 deste Regulamento observará os ditames da Resolução da Comissão de Ética Pública nº 03, de 23/11/2000, que trata de brindes e presentes, em especial no sentido de que é um prêmio institucional, que premia organizações e não pessoas.

## ANEXO II

### FICHA DE INSCRIÇÃO

#### I CONCURSO DE BOAS PRÁTICAS "PROFESSORA REGINA VINHAES GRACINDO" NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DE SUAS UNIDADES VINCULADAS.

PROCESSO Nº 23123.001273/2023-85

Órgão/Unidade Vinculada:	
Departamento:	

Nome responsável:	
e-mail:	
endereço:	
telefone:	
Categoria:	( ) Aprimoramento da integridade pública
	( ) Aprimoramento da transparência ativa e passiva e da participação social na gestão pública
	( ) Fortalecimento da gestão de riscos e dos controles internos administrativos
	( ) Aprimoramento das atividades de ouvidoria
	( ) Aprimoramento da atividade correcional e de aplicação da Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846, de 2013
	( ) Aprimoramento das atividades de auditoria interna
Título da Prática:	
Data:	
<b>Declaro que tomei conhecimento do Regulamento do I Concurso de Boas Práticas do MEC "Professora Regina Vinhaes Gracindo"</b>	Assinatura do responsável:

**Observação:** é obrigatório o preenchimento de todos os campos e da assinatura

do responsável.

Prática:	
1) Título:	
2) Descrição da prática:	Limite de 4 (quatro) páginas
3) Histórico da implementação:	Limite de 2 (duas) páginas
4) Relevância da prática em relação aos critérios indicados no art. 13 deste Regulamento	Limite de 2 (duas) páginas
5) Evidências	Limite de 20 (vinte) páginas

**Observação 1 :** utilizar espaçamento simples, fonte Times New Roman, tamanho 12.

**Observação 2:** o limite de páginas nos campos 2,3 e 4 inclui a possível utilização de gráficos, fotos e demais elementos visuais.

**Observação 3:** no campo Evidências podem ser anexados documentos que dão suporte as informações prestadas nos campos 2,3 e 4, a serem utilizados pela Comissão Técnica e/ou Julgamento.

### ANEXO III

#### CRONOGRAMA

#### I CONCURSO DE BOAS "PROFESSORA REGINA VINHAES GRACINDO" PRÁTICAS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DE SUAS UNIDADES VINCULADAS.

PROCESSO Nº 23123.001273/2023-85

Data	Evento
xx/xx/2023	Abertura das inscrições
xx/xx/2023	Fechamento das inscrições
xx/xx/2023	Prazo para entrega da pré-seleção pela equipe julgadora
xx/xx/2023	Prazo para encerramento das visitas <i>in loco</i>
xx/xx/2023	Prazo para entrega do resultado final à comissão organizadora
xx/xx/2023	Prazo para publicação do resultado final
12/12/2023	Cerimônia de premiação

### ANEXO IV

#### EXEMPLOS FICTÍCIOS DE AÇÕES

#### I CONCURSO DE BOAS PRÁTICAS "PROFESSORA REGINA VINHAES GRACINDO" NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DE SUAS UNIDADES VINCULADAS.

PROCESSO Nº 23123.001273/2023-85

#### I - Aprimoramento da integridade pública

Função Administrativa	Exemplo
-----------------------	---------

Fomento à integridade	Realização de campanhas de fomento à integridade
Capacitação	Elaboração de manuais, cartilhas e materiais orientativos acerca da integridade
Eventos	Realização de eventos seminários e palestras acerca da integridade

## II - O impacto da transparência e da participação social na gestão pública

Função Administrativa	Exemplo
Transparência Ativa	Divulgação dos canais de atendimento, das ações e relatórios a fim de identificar problemas e soluções apontadas pelos cidadãos, apoiando a tomada de decisão pelos gestores.
Transparência Passiva	Redução do tempo de resposta a pedidos ou recursos de acesso à informação ou melhoria da linguagem utilizada.
Inovação	Criação de formas de disponibilização de informações utilizando princípios da economia comportamental.

## III - Aprimoramento das atividades de controle interno

Função Administrativa	Exemplo
Compras e licitações	Criação de banco de preços para uma rede de unidades similares localizadas no território nacional.
Gestão de Pessoas	Estabelecimento de rotinas de cruzamento de dados de auxílio transporte com a folha de frequência
Gestão Financeira/Orçamentária	Criação de comissão de perícia e recebimento de materiais complexos e vinculação do parecer desta para envio ao pagamento de títulos de crédito.
Gestão de obras e serviços de engenharia	Criação de uma estrutura ad hoc, para as fiscalizações de obras: prevendo-se norma gerais e específicas, que definam as atribuições, limites e responsabilidades do fiscal, bem como ritos de processos críticos.

## IV - A ouvidoria como fonte de informação para boa gestão

Função Administrativa	Exemplo
Orientação ao cidadão	Elaboração de orientações aos cidadãos por meio de cartilhas, vídeos, manuais ou outras mídias ou realização de eventos presenciais ou à

	distância, voltados para orientação do cidadão.
Elaboração de Carta de Serviço	Participação da ouvidoria na elaboração de carta de serviço do órgão ou entidade a que pertença.
Difusão do Conhecimento	Realização de palestras, debates, workshops, mesas-redondas etc., formação de redes ou outras medidas para troca de informações e experiências.
Canais de atendimento	Desenvolvimento ferramentas tecnológicas que permitam aproximação do cidadão com o Estado, tais como redes sociais e aplicativos de celular que permitam realizar denúncias de maneira rápida.

#### V - A atividade correcional no contexto estratégico visando o aperfeiçoamento da gestão pública

Função Administrativa	Exemplo
Conformidade	Mecanismos de monitoramento de prazos e pontos de controle vinculados
Gestão Administrativa	Descentralização das unidades de apuração disciplinar.
Mecanismos de inibição má conduta	Campanhas de comunicação, seminários, técnicas lúdicas de sensibilização dos servidores
Apuração	Implementação de videoconferência para oitiva de testemunhas a distância.
Medidas preventivas implementadas	Campanhas de comunicação, seminários técnicas lúdicas de sensibilização dos servidores.
Trato humanizado	Estabelecimento de medidas que protejam a reputação dos acusados no fluxo do processo correcional

**MINUTA**

A MINISTRA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO substituta, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, no Decreto nº 10.756, de 27 de julho de 2021, no Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, na Instrução Normativa Conjunta MPOG e CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, e o inciso IV do art. 10 da Portaria MEC nº 563, de 30 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o regulamento do I Concurso de Boas Práticas no âmbito do Ministério da Educação - MEC e de suas entidades vinculadas, nos termos dos Anexos desta Portaria.

Art. 2º O Concurso de Boas Práticas tem por objetivo estimular, reconhecer e premiar iniciativas desempenhadas pelos órgãos e entidades que promovam iniciativas de aprimoramento da governança e da integridade no âmbito do Ministério da Educação e de suas entidades vinculadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I

## REGULAMENTO

## I CONCURSO DE BOAS PRÁTICAS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DE SUAS UNIDADES VINCULADAS

## PROCESSO SEI Nº 23123.001273/2023-85

## 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

## 1.1. Da Finalidade

1.1.1. A primeira edição do Concurso de Boas Práticas tem como finalidade estimular, reconhecer e premiar as boas práticas relativas à governança e à integridade, em categorias específicas, desempenhadas pelos órgãos e entidades no âmbito do Ministério da Educação - MEC e de suas entidades vinculadas.

## 1.2. Da Organização do Concurso

1.2.1. O Concurso de Boas Práticas será organizado pela Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Educação - AECI/MEC.

## 1.3. Da Abrangência

1.3.1. Poderão participar do Concurso de Boas Práticas todas as Unidades e Secretarias do MEC, bem como as entidades vinculadas ao Ministério (autarquias, fundações e empresas públicas), com exceção da AECI/MEC.

## 1.4. Do período

1.4.1. O Concurso de Boas Práticas do MEC e de suas vinculadas terá início em 3 de julho de 2023 e o encerramento previsto para o dia 21 de novembro de 2023.

1.4.2. A data do encerramento poderá ser alterada, conforme disponibilidade da agenda do Ministro de Estado da Educação, e será previamente divulgada, conforme disposto no cronograma do Anexo III deste regulamento.

## 2 - DAS CATEGORIAS

2.1. As Unidades do MEC e de suas vinculadas poderão inscrever até 2 (duas) experiências em cada uma das seguintes categorias:

a) Aprimoramento da integridade pública;

b) Aprimoramento da transparência ativa e passiva e da participação social na gestão pública;

c) Fortalecimento da gestão de riscos e dos controles internos administrativos;

d) Aprimoramento das atividades de ouvidoria;

e) Aprimoramento da atividade correlacional e de aplicação da Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

f) Aprimoramento das atividades de auditoria interna.

2.2. Para fins deste Regulamento considera-se:

I - Integridade: preponderância do interesse público sobre os interesses privados no âmbito das ações e decisões adotadas em uma instituição pública, garantida por mecanismos de promoção à ética, correição e transparência (Portaria MEC nº 503, de 28 de maio de 2020);

II - Transparência ativa: dever dos órgãos e entidades públicas, por iniciativa própria, de divulgarem informações de interesse geral ou coletivo, salvo aquelas protegidas por algum grau de sigilo, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (LAI - Lei de Acesso à Informação);

III - Transparência passiva: dever dos órgãos e entidades públicas, quando demandadas, de prestar informações que sejam de interesse público, desde que não sejam resguardadas por sigilo, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (LAI - Lei de Acesso à Informação);

IV - Controles internos administrativos: conjunto de atividades, planos, rotinas, métodos e procedimentos interligados, estabelecidos com vistas a assegurar que os objetivos das Unidades e entidades da administração pública sejam alcançados, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão;

V - Ouvidoria pública: é a instância de controle e participação social responsável pelo tratamento das reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios relativos às políticas e aos serviços públicos, prestados sob qualquer forma ou regime, com vistas ao aprimoramento da gestão pública (Manual de Ouvidoria Pública da CGU. Disponível em: [manual-de-ouvidoria-publica.pdf](http://manual-de-ouvidoria-publica.pdf));

VI - Atividade correlacional: compreende as atividades relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades, no âmbito do Poder Executivo Federal, por meio da instauração e condução de procedimentos correlacionais (Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, texto adaptado);

VII - Auditoria interna: atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. Ela auxilia a organização a realizar seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança. As auditorias internas no âmbito da Administração Pública se constituem em terceira linha ou camada de defesa das organizações, uma vez que são responsáveis por proceder à avaliação da operacionalização dos controles internos da gestão (primeira linha ou camada de defesa, executada por todos os níveis de gestão dentro da organização) e da supervisão dos controles internos (segunda linha ou camada de defesa, executada por instâncias específicas, como comitês de risco e controles internos). Compete às auditorias internas oferecer avaliações e assessoramento às organizações públicas, destinadas ao aprimoramento dos controles internos, de forma que controles mais eficientes e eficazes mitiguem os principais riscos de que os órgãos e entidades não alcancem seus objetivos (IN Conjunta MPOG e CGU nº 1, de 10 de maio de 2016);

VIII - Gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos (Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017); e

IX - Participação social: refere-se às ações empreendidas por diversos atores (cidadão, organizações sociais etc.) com o propósito de influenciar a formação, execução, fiscalização e avaliação de políticas públicas no âmbito das áreas sociais (Constituição Federal de 1988, com adaptações).

2.3. No Anexo IV apresentam-se exemplos fictícios das categorias descritas no item 2.1, visando orientar os participantes quanto aos possíveis enquadramentos de suas experiências, sendo estas uma lista de caráter meramente exemplificativo.

## 3 - DAS COMISSÕES

3.1. A organização do Concurso contará com 3 (três) comissões:

I - Organizadora: comissão composta por 3 (três) servidores da AECI/MEC, responsáveis pela condução do Concurso;

II - Técnica: comissão composta pelos auditores internos das Unidades vinculadas ao MEC previamente selecionados. Contudo, caso o referido auditor interno da Unidade vinculada esteja participando do Concurso, a comissão organizadora indicará outro servidor; e

III - Julgadora: comissão composta por 7 (sete) integrantes, entre pessoas de notório conhecimento e atuação nos assuntos pertinentes ao Concurso, a serem escolhidos pela comissão organizadora. Um deles será o presidente da Comissão.

3.2. O Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno - AECI/MEC publicará os atos relativos à composição das comissões, suas competências e designação de seus integrantes.

## 4 - DA PREMIAÇÃO

4.1. Serão premiadas as 2 (duas) melhores práticas em cada categoria prevista no item 2.1 deste Regulamento, cumpridos os requisitos estabelecidos nos itens 7 e 8 deste Regulamento.

4.2. O prêmio, de caráter simbólico, consistirá em uma placa gravada e um certificado expedido pelo MEC.

4.3. A cerimônia de entrega da premiação (encerramento do evento) está prevista para ocorrer em Brasília/DF, em data a definir, podendo ocorrer a partir de 21 de novembro de 2023, conforme disponibilidade da agenda do Ministro de Estado da Educação.

4.3.1. A solenidade de premiação será realizada em Brasília/DF, em local a ser divulgado oportunamente, e nesta serão entregues as premiações por representante do órgão ou entidade premiada, definidos conforme interação com a comissão organizadora.

4.4. As eventuais despesas com transporte, hospedagem, alimentação e locomoção urbana dos premiados deverão ser custeadas pelos respectivos órgãos dos contemplados, caso queiram comparecer pessoalmente. Caso não compareçam, o prêmio será enviado para a organização premiada pelo correio e/ou empresa de transportes.

4.5. A Comissão julgadora poderá conceder menções honorosas.

## 5 - DAS INSCRIÇÕES

5.1. O dirigente máximo do órgão do MEC, ou quem ele delegar (Secretaria ou Chefe de Gabinete do GM), e os respectivos dirigentes máximos das entidades vinculadas (Reitor, Presidente etc.) indicarão o servidor responsável pela participação do Concurso, pelo preenchimento da ficha de inscrição, pelo cumprimento dos requisitos e prazos estabelecidos neste regulamento e interlocução junto à organização do Concurso.

5.1.1. O responsável deve preencher a Ficha de Inscrição constante do Anexo II deste Regulamento e enviá-la em formato PDF, para o endereço eletrônico: [eventosacimec@mec.gov.br](mailto:eventosacimec@mec.gov.br) e/ou via Processo SEI (remeter para caixa: GM/AECI/GOVERNANÇA).

5.1.2. Cada Ficha de Inscrição corresponderá à inscrição de uma prática, limitando o número de inscrições a um total de 12 (doze) por órgão ou entidade, duas por cada categoria, nos termos do item 2.1. deste regulamento.

5.1.3. Poderão ser inscritas práticas que tenham sido efetivamente desenvolvidas pelo órgão ou entidade proponente e já implementadas por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias contados do último dia de inscrição no Concurso, de modo que seja possível avaliar os avanços delas decorrentes.

5.1.4. O órgão ou entidade responsável pela prática deverá anexar à Ficha de Inscrição comprovação documental que ateste o prazo de implementação.

5.1.5. As experiências implementadas em decorrência da atuação do MEC e de suas vinculadas poderão ser inscritas, dado que a implementação em si é o que caracteriza a prática para os fins do Concurso.

5.1.6. O conceito de boa prática para fins desse regulamento é uma ação institucionalizada do órgão que contribua com o aprimoramento da gestão, podendo ser inovadora ou não.

5.2. As inscrições no Concurso são gratuitas.

5.3. É imprescindível que o representante do órgão e das entidades vinculadas preencha corretamente todos os dados solicitados na Ficha de Inscrição, inclusive a aceitação deste Regulamento.

5.3.1. As inscrições que não atenderem ao disposto neste Regulamento, mesmo que em termos formais, serão desclassificadas pela Comissão Organizadora.

## 6 - DAS ETAPAS DO CONCURSO

6.1. O Concurso é constituído de 5 (cinco) etapas:

I - Inscrição: etapa na qual se promoverá a divulgação do Regulamento na imprensa oficial, por ofício aos órgãos e entidades, e em outros veículos de comunicação, bem como serão recebidas as inscrições dos interessados;

II - Pré-avaliação: etapa na qual:



a) avaliar-se-á a adequação das inscrições às disposições deste Regulamento, cabendo a desclassificação em caso de não observância, formal ou material;  
 b) atribuir-se-ão notas às práticas inscritas, considerando-se finalistas todas aquelas que alcançarem pontuação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo na respectiva categoria; e  
 c) selecionar-se-ão as 6 (seis) práticas finalistas melhor pontuadas, por categoria, cuja relação será publicada no Portal do MEC (Governança, Integridade e Gestão de riscos - Ministério da Educação (www.gov.br) e na intramec.  
 III - Avaliação in loco: etapa, na qual poderão ser realizadas reuniões presenciais e/ou telepresenciais, visitas técnicas (comissão técnica) a fim de certificar a veracidade das informações apresentadas e outros levantamentos necessários à regular avaliação;  
 IV - Julgamento: etapa na qual serão atribuídas notas às práticas inscritas e classificadas na Pré-Avaliação (etapa II) e se proclamará o resultado final do Concurso; e  
 V - Premiação: etapa final com a publicação do resultado na imprensa oficial, na intramec e no site eletrônico do Portal do MEC, bem como entrega dos prêmios em cerimônia específica, conforme item 4.3 deste Regulamento.  
 6.2. As etapas I a V serão de responsabilidade das seguintes comissões:  
 a) Comissão organizadora: etapa I; etapa II - alíneas "a" e "c" e etapa V;  
 b) Comissão técnica: etapa III; e  
 c) Comissão Julgadora: etapa II - alínea "b" e etapa IV.  
 6.3. As reuniões presenciais e/ou telepresenciais e visitas in loco a que se refere este item serão realizadas por equipe de, no mínimo, 2 (dois) membros da Comissão Técnica, durante a qual o MEC ou Unidade vinculada selecionado na etapa II de que trata este item apresentará a prática, adaptando essa etapa para que se tenha menor dispêndio de recursos nessas verificações.  
 6.4. A prática apresentada será objeto de avaliação segundo critérios definidos neste Regulamento, cujo resultado constará de relatório a ser elaborado pela equipe responsável da Comissão Técnica e posteriormente encaminhado à Comissão Organizadora.  
 6.5. O relatório a que se refere o item 6.4. deverá ser objetivo e conciso, seguindo modelo padronizado fornecido pela Comissão Organizadora, do qual poderão constar fotos, relatos de entrevistas ou outros mecanismos de registro e comprovação.  
 6.6. As decisões das comissões são soberanas e não serão objeto de recurso.  
 6.7. As despesas eventuais dos membros da Comissão Técnica que se fizerem necessárias, inclusive as de deslocamento e hospedagem, correrão exclusivamente por conta do MEC.  
 7 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO  
 7.1. A Comissão Julgadora avaliará as práticas observando os seguintes critérios:  
 I - Categoria: Aprimoramento da integridade pública

CRITÉRIO	DESCRIPTOR
1) Criatividade e inovação	Originalidade da prática e capacidade inventiva para a resolução de problemas. Mesmo que a proposta não seja inédita, ela deve apresentar iniciativas que vão além das obrigações legais.
2) Simplicidade	Praticidade e viabilidade de implementação, permitindo a replicação da experiência para outras organizações.
3) Prevenção	Em que medida o fomento à integridade evita ou minimiza problemas da gestão.
4) Impactos da iniciativa	Benefícios efetivos da iniciativa para o público (o cidadão ou comunidades ou população-alvo específica) ou para o governo (o próprio servidor público ou órgãos específicos) evidenciados por indicadores de sucesso consistentes.
5) Utilidade	Utilidade é a disponibilização de informação que traga resultado para a sociedade. Entre os resultados esperados estão: - controle social; - melhoria da prestação de serviços públicos; - aumento da integridade pública; - gestão mais efetiva dos recursos públicos; e - aumento da responsabilidade corporativa.
6) Valor Agregado	Potencial da prática para agregar valor à missão da organização, garantindo, de maneira razoável, o atingimento de seus objetivos.

II - Categoria: Aprimoramento da transparência ativa e passiva e da participação social na gestão pública

CRITÉRIO	DESCRIPTOR
1) Criatividade e inovação	Originalidade da prática e capacidade inventiva para a resolução de problemas. Mesmo que a proposta não seja inédita, ela deve apresentar iniciativas que vão além das obrigações legais.
2) Simplicidade e Replicabilidade	Praticidade e viabilidade de implementação, permitindo o aproveitamento da experiência ou adaptação da iniciativa a outros órgãos ou esferas do Governo.
3) Facilidade de uso	A facilidade de uso leva em conta: - os canais de comunicação da informação sejam eles virtuais ou físicos; - a acessibilidade da informação, ou seja, se a iniciativa garante o acesso da informação para o maior número de pessoas possíveis, independente da capacidade física, cultural, social e econômica; - a facilidade de busca, ou seja, a facilidade do usuário em encontrar a informação que deseja; e - a portabilidade da informação, ou seja, a possibilidade de acesso da informação em diferentes formatos para aumentar a capacidade de uso do interessado.
4) Utilidade	Utilidade é a disponibilização de informação que traga resultado para a sociedade. Entre os resultados esperados estão: - controle social; - melhoria da prestação de serviços públicos; - aumento da integridade pública; - gestão mais efetiva dos recursos públicos; e - aumento da responsabilidade corporativa.
5) Auditabilidade	Auditabilidade é capacidade da sociedade de verificar e rastrear informações e dados de forma fácil e rápida, sem ônus. Capacidade de seguir o desenvolvimento de uma ação ou construção de uma informação, suas mudanças e justificativas.
6) Atualização	Frequência com que as atualizações são realizadas. Tempo de atendimento a um pedido de informação, para o caso de transparência passiva.
7) Impactos da iniciativa	Benefícios efetivos da iniciativa para o público (o cidadão ou comunidades ou população-alvo específica) ou para o governo (o próprio servidor público ou órgãos específicos) evidenciados por indicadores de sucesso consistentes.

III - Categoria: Fortalecimento da gestão de riscos e dos controles internos

CRITÉRIO	DESCRIPTOR
1) Criatividade e inovação	Originalidade da prática, não se detendo somente ao fato de ela ser inédita, mas também à capacidade inventiva para a resolução de problemas.
2) Aplicabilidade	Benefícios da efetiva melhoria dos processos gerenciais a partir da implementação da prática.
3) Simplicidade	Praticidade e viabilidade de implementação, permitindo a replicação da experiência para outras organizações.
4) Prevenção	Em que medida o mecanismo de controle evita ou minimiza problemas da gestão.
5) Risco	Potencial do controle implementado para dar resposta adequada aos riscos detectados que o motivaram.
6) Custo-Benefício	Custo administrativo da implementação e baixa burocratização dos processos em relação aos benefícios.
7) Valor Agregado	Potencial da prática para agregar valor à missão da organização, garantindo, de maneira razoável, o atingimento de seus objetivos.
8) Monitoramento	Possibilidade de verificação ou inferência dos resultados obtidos com a implementação da prática em comparação aos resultados alcançados sem a sua implementação.

IV - Categoria: Aprimoramento das atividades de ouvidoria

CRITÉRIO	DESCRIPTOR
1) Criatividade e inovação	Originalidade da prática, não se detendo somente ao fato de ela ser inédita, mas também à capacidade inventiva para a resolução de problemas.
2) Incremento do diálogo com o cidadão	Prática com potencial de aproximar o cidadão e a Administração, contribuindo para a participação cidadã na gestão pública e para a melhoria da prestação dos serviços públicos.
3) Efetividade da ouvidoria	Prática com o potencial de aumentar a efetividade da ouvidoria, contribuindo para que as manifestações dos cidadãos influenciem as políticas públicas.
4) Melhoria contínua do processo	Prática com o potencial de melhorar processos de trabalho, proporcionando mais eficiência, agilidade, desburocratização, integração, integração entre unidades internas ou outras ouvidorias e aprendizagens.
5) Simplicidade e Replicabilidade	Praticidade e viabilidade de implementação da prática, permitindo a multiplicação da experiência para outras organizações.
6) Custo-Benefício	Custo administrativo de implementação da prática e baixa burocratização dos processos em relação aos benefícios.

V - Categoria: Aprimoramento da atividade correlacional e de aplicação da Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

CRITÉRIO	DESCRIPTOR
1) Criatividade e inovação	Originalidade da prática e capacidade inventiva para a resolução de problemas.
2) Aplicabilidade	Demonstração de potencial diminuição do prazo na condução de atividades disciplinares.
3) Simplicidade	Praticidade e viabilidade de implementação a custo razoável, permitindo a disseminação da experiência para outros órgãos e unidades.
4) Impacto	Minimização de impactos negativos, como perda de qualidade na condução de procedimentos disciplinares e aumento de anulações de processos.
5) Humanização	Trato humanizado nas questões disciplinares.

VI - Categoria: Aprimoramento das atividades de auditoria interna

CRITÉRIO	DESCRIPTOR
1) Criatividade e inovação	Originalidade da prática e capacidade inventiva para a resolução de problemas.
2) Aplicabilidade	Demonstração da efetiva melhoria dos processos gerenciais a partir da implementação da prática.
3) Simplicidade	Praticidade e viabilidade de implementação a custo razoável, permitindo a disseminação da experiência para outros órgãos e unidades.
4) Impacto	As melhorias evidenciadas a partir das experiências implementadas em decorrência da atuação da auditoria interna.
5) Clareza	Consistência das metodologias aplicadas nos trabalhos. Clareza, efetividade, brevidade e objetividade nos relatórios. Adequação ao uso da norma culta da língua portuguesa: coesão, coerência e ortografia.

8 - DA APURAÇÃO DO RESULTADO

8.1. A Comissão Julgadora atribuirá pontuação para cada critério com valor representado por um número inteiro compreendido em uma escala de 0 (zero) a 5 (cinco), sendo 0 (zero) a menor e 5 (cinco) a maior nota atribuída, respectivamente.  
 8.2. A pontuação final da prática inscrita será a soma aritmética da pontuação individual de cada critério de julgamento.  
 8.3. As práticas vencedoras serão aquelas que atingirem a maior pontuação final nas respectivas categorias.  
 8.3.1. Em caso de empate, a decisão caberá ao presidente da Comissão Julgadora.  
 8.4. O resultado final do Concurso será publicado na imprensa oficial, na intramec e no site eletrônico do Portal do MEC no dia especificado no cronograma, conforme

Anexo III.

9 - DO DIREITO DE IMAGEM

9.1. A inscrição no Concurso implicará na aceitação tácita de eventual publicação, divulgação e utilização das práticas inscritas, independentes de premiação, assim como a autorização do uso de imagens, textos, vozes e nomes, em qualquer meio de divulgação e promoção (interno, externo e/ou de imprensa), sem ônus ou termo de retribuição.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Durante o período compreendido entre o início das inscrições e a data da premiação, as Comissões poderão, a seu critério, averiguar a veracidade e consistência das informações apresentadas, bem como solicitar informações e documentação comprobatória complementares ao órgão ou entidade acerca da prática inscrita.

10.1.1. O não atendimento das solicitações, bem como qualquer outro óbice à atuação das Comissões, ensejará a desclassificação da prática inscrita no Concurso.

10.2. A premiação do Concurso não representa, em hipótese alguma, atestado de regularidade ou certificação conferidos pelo MEC sobre a gestão do(s) premiado(s) nem sobre a conduta do(s) respectivo(s) dirigente(s) ou de seus servidores ou empregados.

10.3. Outras informações sobre o Concurso poderão ser obtidas por meio do envio de mensagem para o endereço eletrônico eventosacimec@mec.gov.br ou pelos telefones (61) 2022-7911, 2022-2182, 2022-2599 e 2022-2648.

10.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

10.5. A premiação descrita no item 4 deste Regulamento observará os ditames da Resolução da Comissão de Ética Pública nº 3, de 23 de novembro de 2000, que trata de brindes e presentes, em especial no sentido de que é um prêmio institucional, que premia organizações e não pessoas.

10.6. Para realização do evento os recursos serão disponibilizados na Ação Orçamentária 20RH - Gerenciamento das Políticas de Educação.

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

I CONCURSO DE BOAS PRÁTICAS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DE SUAS UNIDADES VINCULADAS.

PROCESSO Nº 23123.001273/2023-85

Órgão/Unidade Vinculada:	
Departamento:	
Nome responsável:	
e-mail:	
endereço:	
telefone:	
Categoria:	<input type="checkbox"/> Aprimoramento da integridade pública <input type="checkbox"/> Aprimoramento da transparência ativa e passiva e da participação social na gestão pública <input type="checkbox"/> Fortalecimento da gestão de riscos e dos controles internos administrativos <input type="checkbox"/> Aprimoramento das atividades de ouvidoria <input type="checkbox"/> Aprimoramento da atividade correcional e de aplicação da Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846, de 2013 <input type="checkbox"/> Aprimoramento das atividades de auditoria interna
Título da Prática:	
Data:	
Declaro que tomei conhecimento do Regulamento do I Concurso de Boas Práticas do MEC	Assinatura do responsável:

Observação: é obrigatório o preenchimento de todos os campos e da assinatura do responsável.

Prática:	
1) Título:	
2) Descrição da prática:	Limite de 4 (quatro) páginas
3) Histórico da implementação:	Limite de 2 (duas) páginas
4) Relevância da prática em relação aos critérios indicados no item 7 anexo I deste Regulamento:	Limite de 2 (duas) páginas
5) Evidências:	Limite de 20 (vinte) páginas

Observação 1: utilizar espaçamento simples, fonte Times New Roman, tamanho 12.

Observação 2: o limite de páginas nos campos 2, 3 e 4 inclui a possível utilização de gráficos, fotos e demais elementos visuais.

Observação 3: no campo Evidências, podem ser anexados documentos que dão suporte às informações prestadas nos campos 2, 3 e 4, a serem utilizados pela Comissão Técnica e/ou Julgamento.

ANEXO III

CRONOGRAMA

I CONCURSO DE BOAS PRÁTICAS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DE SUAS UNIDADES VINCULADAS.

PROCESSO Nº 23123.001273/2023-85

DATA	EVENTO
03/07/2023	Abertura das inscrições
22/08/2023	Fechamento das inscrições
05/09/2023	Prazo para entrega da pré-seleção pela equipe julgadora
28/09/2023	Prazo para encerramento das visitas in loco
23/10/2023	Prazo para entrega do resultado final à comissão organizadora
01/11/2023	Prazo para publicação do resultado final
(*) 21/11/2023	Cerimônia de premiação

(\*) A data da cerimônia de premiação está sujeita a alterações, conforme disponibilidade da agenda do Ministro da Educação. Caso haja alteração, a data será divulgada posteriormente.

ANEXO IV

EXEMPLOS FICTÍCIOS DE AÇÕES

I CONCURSO DE BOAS PRÁTICAS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DE SUAS UNIDADES VINCULADAS.

PROCESSO Nº 23123.001273/2023-85

I - Aprimoramento da integridade pública

FUNÇÃO ADMINISTRATIVA	EXEMPLO
Fomento à integridade	Realização de campanhas de fomento à integridade, de prevenção de assédio moral e sexual.
Capacitação	Elaboração de cursos, oficinas, manuais, cartilhas e materiais orientativos acerca da integridade.
Eventos	Realização de eventos, seminários, concursos de boas práticas e palestras acerca da integridade.

II - Aprimoramento da transparência ativa e passiva e da participação social na gestão pública

FUNÇÃO ADMINISTRATIVA	EXEMPLO
Transparência Ativa	Divulgação dos canais de atendimento, das ações e relatórios a fim de identificar problemas e soluções apontadas pelos cidadãos, apoiando a tomada de decisão pelos gestores.
Transparência Passiva	Redução do tempo de resposta a pedidos ou recursos de acesso à informação ou melhoria da linguagem utilizada.
Inovação	Criação de formas de disponibilização de informações utilizando princípios da economia comportamental.
Participação social	Criação de mecanismos e canal de comunicação com a sociedade

III - Fortalecimento da gestão de riscos e controles internos

FUNÇÃO ADMINISTRATIVA	EXEMPLO
Compras e licitações	Criação de banco de preços para uma rede de unidades similares localizadas no território nacional.
Gestão de Pessoas	Estabelecimento de rotinas de cruzamento de dados de auxílio transporte com a folha de frequência.
Gestão Financeira/Orçamentária	Criação de comissão de pericia e recebimento de materiais complexos e vinculação do parecer desta para envio ao pagamento de títulos de crédito.
Gestão de obras e serviços de engenharia	Criação de uma estrutura ad hoc, para as fiscalizações de obras: prevendo-se normas gerais e específicas, que definam as atribuições, limites e responsabilidades do fiscal, bem como ritos de processos críticos.
Gestão de riscos	Criação de plano de tratamento de gestão de riscos de concessão de bolsas

IV - Aprimoramento das atividades de ouvidoria

FUNÇÃO ADMINISTRATIVA	EXEMPLO
Orientação ao cidadão	Elaboração de orientações aos cidadãos por meio de cartilhas, vídeos, manuais ou outras mídias ou realização de eventos presenciais ou a distância, voltados para orientação do cidadão.
Elaboração de Carta de Serviço	Participação da ouvidoria na elaboração de carta de serviço do órgão ou entidade a que pertença.
Difusão do Conhecimento	Realização de palestras, debates, workshops, mesas-redondas e etc., formação de redes ou outras medidas para troca de informações e experiências.
Canais de atendimento	Desenvolvimento ferramentas tecnológicas que permitam aproximação do cidadão com o Estado, tais como redes sociais e aplicativos de celular que permitam realizar denúncias de maneira rápida.



V - Aprimoramento da atividade correcional e de aplicação da Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

FUNÇÃO ADMINISTRATIVA	EXEMPLO
Conformidade	Mecanismos de monitoramento de prazos e pontos de controle vinculados.
Gestão Administrativa	Descentralização das unidades de apuração disciplinar.
Mecanismos de inibição de má conduta	Campanhas de comunicação, seminários, técnicas lúdicas de sensibilização dos servidores.
Apuração	Implementação de videoconferência para oitiva de testemunhas a distância.
Medidas preventivas implementadas	Campanhas de comunicação, seminários técnicos lúdicos de sensibilização dos servidores.
Trato humanizado	Estabelecimento de medidas que protejam a reputação dos acusados no fluxo do processo correcional.

VI - Aprimoramento das atividades de auditoria interna

FUNÇÃO ADMINISTRATIVA	EXEMPLO
Conformidade	Adoção de estrutura de recomendação que na análise da conformidade traga as alterações sistêmicas necessárias decorrentes
Consultoria e Monitoramento	Realização de trabalhos de consultoria, a partir de demandas, com proposições de ações que agregaram valor à instituição
Contribuir com a melhoria da gestão (assessoria)	Promoção de ações de assessoria que trouxeram resultados positivos à instituição
Medidas preventivas implementadas	Desenhos inovadores na construção de salvaguardas a partir das proposições da auditoria
avaliação de controles e riscos	Verificação dos controles internos relativos a procedimentos licitatórios e/ou de contratações, com proposição de plano de ação para implementação de controles preventivos, visando a mitigação dos riscos
Execução de auditorias	Inovação no processo de realização de testes por ocasião das auditorias

## DESPACHO DE 26 DE JUNHO DE 2023

Processo nº: 71000.114665/2014-51

Interessado: Associação Santo Agostinho - ASA.

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.

DECISÃO: Em cumprimento à decisão judicial que deferiu pedido de tutela provisória, proferida pelo Juízo da 24ª Vara Cível Federal de São Paulo, no Processo Judicial nº 5029767-40.2022.4.03.6100, e tendo em vista o Parecer de Força Executória nº 00976/2022/CORESPNE/PRU3R/PGU/AGU, suspendo a Decisão de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 21 de fevereiro de 2020, que conheceu do recurso interposto pela Associação Santo Agostinho - ASA para negar-lhe provimento, tendo mantido, na íntegra, a decisão constante da Portaria nº 272, de 19 de abril de 2018, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, publicada no DOU de 20 de abril de 2018, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Ministra

Substituta

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

## PORTARIA SERES/MEC Nº 157, DE 26 DE JUNHO DE 2023

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023; em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; tendo em vista o disposto no art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018; considerando o disposto no Processo SEI nº 23000.008131/2023-35 (relacionado com o Processo e-MEC nº 202128833), resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declara-se extinta a Instituição de Educação Superior incorporada à Instituição incorporadora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA SAMPAIO

## ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	Endereço da IES Incorporadora	IES Incorporada (campus fora de sede)	Endereço do campus fora de sede
202128833	Assenar - Ensino de Araucária Ltda. - ME (cód. 1235), CNPJ: 79.613.030/0001-23	Centro Universitário UNIFACEAR (cód. 1879)	Avenida das Araucárias, nº 3803, Bairro Thomaz Coelho, Araucária/PR	Faculdade Educacional Araucária (cód. 20330)	Rua Jatobá, nº 569, Bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR

## PORTARIA SERES/MEC Nº 158, DE 26 DE JUNHO DE 2023

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023; em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; tendo em vista o disposto no art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018; considerando o disposto no Processo SEI nº 23000.008131/2023-35 (relacionado com o Processo e-MEC nº 202215670), resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declara-se extinta a Instituição de Educação Superior incorporada à Instituição incorporadora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA SAMPAIO

## ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	IES Incorporada	Denominação da IES após a unificação de mantidas	Endereço da IES após a unificação de mantidas
202215670	Anhanguera Educacional Participações S.A. (cód. 16452), CNPJ: 04.310.392/0001-46	Centro Universitário Anhanguera de São Paulo (cód. 376)	Universidade Anhanguera de São Paulo (cód. 457)	Centro Universitário Anhanguera de São Paulo - Anhanguera SP (cód. 396)	Rua Afonso Celso, nº 235, Bairro Vila Mariana, São Paulo/SP

## PORTARIA SERES/MEC Nº 159, DE 26 DE JUNHO DE 2023

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023; em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; tendo em vista o disposto no art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018; considerando o disposto no Processo SEI nº 23000.008131/2023-35 (relacionado com o Processo e-MEC nº 202221433), resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declara-se extinta a Instituição de Educação Superior incorporada à Instituição incorporadora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA SAMPAIO

## ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	IES Incorporada	Denominação da IES após a unificação de mantidas	Endereço da IES após a unificação de mantidas
202221433	Associação de Ensino, Pesquisa e Extensão UNIBIO (cód. 17322), CNPJ: 30.694.272/0001-08	Faculdade Biopark II (cód. 25452)	Faculdade Biopark (cód. 24287)	Faculdade Biopark - Biopark (cód. 25452)	Área Área Rural, Prédio, s/n - Área Rural de Toledo, Toledo/PR



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/06/2023 | Edição: 123 | Seção: 2 | Página: 20

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro/Assessoria Especial de Controle Interno

## PORTARIA Nº 1, DE 27 DE JUNHO DE 2023

A ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º do Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023, bem como o art. 8º do Decreto 11.529, de 16 de maio de 2023 e nos incisos I e IX da Portaria MEC nº 1.189, de 26 de junho de 2023, e considerando os fundamentos constantes no item 3.1, inciso I e 3.2 da Portaria 1.190, de 26 de junho de 2023, exarada nos autos do Processo SEI nº 23123.001273/2023-85, resolve:

Art. 1º Nomear a Comissão Organizadora do I Concurso de Boas Práticas para incentivo a governança e integridade no âmbito do Ministério da Educação e de suas entidades vinculadas, que será composta pelas 3 (três) servidoras da Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Educação abaixo elencadas:

SERVIDORAS	CARGO/FUNÇÃO DE CONFIANÇA	ATUAÇÃO ÂMBITO DA COMISSÃO ORGANIZADORA	MATRÍCULA SIAPE
Luciana Alves de Azevedo	Coordenadora de Governança e Integridade	Presidente	3340585
Fernanda Guedes Araújo	Assessora Técnica AECI/MEC	Membro	2165342
Ruth Mariana Lima Cordeiro	Coordenadora de Demandas de Controle	Membro	1556168

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor em 3 de julho de 2023.

**MARCUS VINÍCIUS DE AZEVEDO BRAGA**

Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

c. Os locais onde serão realizadas as atividades e a hospedagem deverão dispor de espaços seguros e acolhedores;

d. Nos encontros semestrais do CPA as atividades deverão, preferencialmente, ser realizadas no mesmo local da hospedagem.

e. Na medida da disponibilidade local, os participantes das atividades e eventos do CPA ficarão hospedados no mesmo local;

f. Os adolescentes serão acomodados com seus pares, em quartos duplos ou coletivos, evitando a acomodação em quarto individual, sendo vedada a hospedagem com qualquer adulto.

#### 6. SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

a. O grupo de servidores da SNDCA/MDHC e de conselheiros do CONANDA responsável pela implementação destas orientações deverá permanecer à disposição durante todo o período de realização das atividades presenciais para caso de necessidade, especialmente para intervenção em eventuais emergências e de violação de direitos;

b. O grupo referido no item anterior realizará análise preliminar de risco e planejamento de medidas preventivas e de atuação em eventual emergência;

c. Um dos membros do grupo referido no item anterior acompanhará o adolescente em emergência médica, sem prejuízo do acompanhamento por outras pessoas;

d. Nos casos de emergência de saúde ou violação de direitos, a família do adolescente deverá ser comunicada imediatamente;

e. Nos casos de ameaça ou violação de direitos, o grupo servidores da SNDCA/MDH e de conselheiros do CONANDA responsável pela implementação destas orientações deve ser imediatamente informado a fim de que tome as providências cabíveis; a comunicação poderá ser feita por qualquer pessoa que tome conhecimento do fato, inclusive pelos adolescentes.

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho de 27 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 29 de junho de 2023, Seção 1, página 217, que trata da decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 29138/DF (2022/0400430-2), cuja força executória foi atestada no Parecer nº 00565/2023/PGU/AGU, de 13 de abril de 2023, onde se lê: "o Parecer CNE/CES nº 257/2023", leia-se: "o Parecer CNE/CES nº 257/2022"

#### PORTARIA SERES/MEC Nº 169, DE 29 DE JUNHO DE 2023

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023, e considerando os fundamentos constantes da NOTA TÉCNICA Nº 747/2022/ESAJ/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do Processo SEI nº 23000.032346/2020-24, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO, em grau recursal, o requerimento de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da entidade LAR PAULO DE TARSO, inscrita sob o CNPJ nº 29.274.131/0001-49, nos autos do Processo nº 23000.032346/2020-24, com validade pelo período de 27/04/2021 a 26/04/2024.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, a entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual, previsto no art. 36, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços prestados à sociedade.

Art. 3º A entidade certificada deverá zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS, nos termos estabelecidos nos arts. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA SAMPAIO

#### PORTARIA SERES/MEC Nº 170, DE 29 DE JUNHO DE 2023

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023, e considerando os fundamentos constantes da NOTA TÉCNICA Nº 981/2022/ESAJ/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do Processo SEI nº 23000.028146/2021-58, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o requerimento de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da entidade ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (ABESS), inscrita sob o CNPJ nº 05.856.153/0001-59, nos autos do Processo nº 23000.028146/2021-58, com validade pelo período de 31/10/2021 a 30/10/2024.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, a entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual, previsto no art. 36, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços prestados à sociedade.

Art. 3º A entidade certificada deverá zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS, nos termos estabelecidos nos arts. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA SAMPAIO

#### PORTARIA SERES/MEC Nº 171, DE 29 DE JUNHO DE 2023

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023, e considerando os fundamentos constantes da NOTA TÉCNICA Nº 745/2022/ESAJ/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do Processo SEI nº 23000.032195/2021-95, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO, em grau de recurso, o requerimento de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da entidade INSTITUTO LEONARDO FRANCO, inscrita sob o CNPJ nº 22.642.136/0001-38, nos autos do Processo nº 23000.032195/2021-95, com validade pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, a entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual, previsto no art. 36, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços prestados à sociedade.

Art. 3º A entidade certificada deverá zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS, nos termos estabelecidos nos arts. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA SAMPAIO

#### PORTARIA SERES/MEC Nº 172, DE 29 DE JUNHO DE 2023

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 679/2022/ESAJ/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do Processo SEI nº 23000.031995/2020-16, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o requerimento de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da entidade Instituto José Edison de Paula Marques, inscrita sob o CNPJ nº 04.169.800/0001-91, nos autos do Processo nº 23000.031995/2020-16, com validade para o período de 30/07/2021 a 29/07/2024.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, a entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual, previsto no art. 36, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços prestados à sociedade.

Art. 3º A entidade certificada deverá zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS, nos termos estabelecidos nos arts. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA SAMPAIO

#### PORTARIA SERES/MEC Nº 173, DE 29 DE JUNHO DE 2023

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 694/2022/ESAJ/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do Processo SEI nº 23000.032605/2021-06, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o requerimento de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da entidade Associação Comunitária Beneficente de Mutirantes Fábio Cândido, inscrita sob o CNPJ nº 00.851.146/0001-40, nos autos do Processo nº 23000.032605/2021-06, com validade para o período de 08/10/2022 a 07/10/2025.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, a entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual, previsto no art. 36, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços prestados à sociedade.

Art. 3º A entidade certificada deverá zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS, nos termos estabelecidos nos arts. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA SAMPAIO

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

#### PORTARIA SERES/MEC Nº 167, DE 29 DE JUNHO DE 2023

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023, e considerando os fundamentos constantes da NOTA TÉCNICA Nº 984/2022/ESAJ/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do Processo SEI nº 23000.033485/2019-31, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o requerimento de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da entidade SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL DA IGREJA METODISTA DE GUARATINGUETÁ, inscrita sob o CNPJ nº 45.211.661/0001-02, nos autos do Processo nº 23000.033485/2019-31, com validade para o período de 06/03/2020 a 05/03/2025.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, a entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual, previsto no art. 36, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços prestados à sociedade.

Art. 3º A entidade certificada deverá zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS, nos termos estabelecidos nos arts. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA SAMPAIO

#### PORTARIA SERES/MEC Nº 168, DE 29 DE JUNHO DE 2023

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023, e considerando os fundamentos constantes da NOTA TÉCNICA Nº 784/2022/ESAJ/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do Processo SEI nº 23000.029803/2020-01, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o requerimento de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da entidade INSTITUTO EDUCACIONAL, BENEFICENTE, ISRAELITA - BRASILEIRO, RELIGIOSO - ORTODOXO BEIT YAKOV, inscrita sob o CNPJ nº 14.755.550/0001-25, nos autos do Processo nº 23000.029803/2020-01, com validade para o período de 12/12/2020 a 11/12/2023.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, a entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual, previsto no art. 36, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços prestados à sociedade.

Art. 3º A entidade certificada deverá zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS, nos termos estabelecidos nos arts. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA SAMPAIO

